



PANAMÁ-GO, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº 374/2015

PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que, o (a) presente Decreto nº 374/2015, foi devidamente publicado(a) na forma da lei em vigor.

Panamá (Go), 31 / Dezembro / 2015

Adolfo O Prefeito Municipal de Panamá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

“Estabelece Critérios para a Declaração e Lançamento do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providencias”.

CONSIDERANDO o convênio para fins de fiscalização e cobrança de impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e o Município de Panamá;

CONSIDERANDO que dentre as obrigações da Prefeitura Municipal de Panamá, está a de informar a superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) conforme Instrução Normativa Nº 884 da Receita Federal do Brasil, são estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) Imóveis Rurais por Hectare de Região:

Valor (VTN/há) – R\$ 11.466,95

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016, mantida a pauta de valores para fins de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imobiliários, baixadas pela Lei Nº 216/2003 de 29 de Dezembro de 2003 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PANAMÁ, Estado de Goiás, aos 31 Dias do Mês de Dezembro de 2015.


DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal